

LIDO EM SESSÃO
EM: 11/12/2024
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em: 11/12/2024
Diretor de Secretaria
Câmara Municipal de Alagoas

MENSAGEM Nº 028/2024.

Alagoinhas, em 11 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Através da presente Mensagem, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 021/2006 E Nº 125/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição em tela visa alterar a Lei de Criação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) e a Lei que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da referida entidade, com o intuito de ajustar e aprimorar a gestão dos serviços de transporte e trânsito no município de Alagoinhas.

A proposta de alteração das leis complementares visa ajustar as normativas que regem a SMTT, considerando as novas demandas da cidade e as constantes mudanças no contexto urbano. Essas modificações são essenciais para garantir uma gestão mais eficiente, alinhada às necessidades de mobilidade urbana, segurança no trânsito e organização das vias públicas.

As modificações propostas, atende à solicitação realizada pela nova gestão municipal, eleita para o período de 2025 a 2028 e têm como principais objetivos a reestruturação administrativa da SMTT, o fortalecimento da fiscalização e controle do Trânsito, a melhoria nos serviços de transporte público, com foco maior na eficiência e transparência na prestação de contas à sociedade, com o uso de ferramentas modernas para gestão e monitoramento de suas atividades.

O projeto também objetiva adequar a estrutura da SMTT para a nova realidade, especialmente em razão do deslocamento das competências e atribuições relacionadas às atividades de transporte público, coletivo e individual, para a Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública. A Superintendência passará a ser denominada simplesmente Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

Com essas mudanças, a SMT será mais bem estruturada para enfrentar os desafios do desenvolvimento urbano e as necessidades de mobilidade de nossa cidade. A reestruturação permitirá que o órgão se torne mais ágil, moderno e adequado às novas critérios, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Alagoinhas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Diante da relevância e urgência dessa proposta, contada com o apoio dos(as) Excelentíssimos(as) vereadores(as) para a sua aprovação, acreditando que essa medida representará um passo significativo para a construção de uma cidade mais segura, organizada e acessível, conforme prerrogativa conferida pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM
BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2024.12.11 13:16:17 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024.

**“ALTERA AS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 021/2006 E
Nº 125/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT, autarquia municipal, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública, para efeitos de supervisão e controle, com sede, foro e atuação em todo o território do Município de Alagoinhas - Ba, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, designada como órgão executivo Municipal de Trânsito.

Art. 2º - A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT é a entidade municipal que tem por finalidade executar políticas públicas de trânsito, desenvolvendo atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização de trânsito e julgamento das infrações de trânsito.

Art. 3º - Compete à A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações de sua competência, excetuadas aquelas de competência privativa dos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22, da Lei Federal nº 9503/1997, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal nº 9503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VIII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

IX - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

X - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XX - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXI - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Parágrafo único- A SMT poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

Art. 4º- A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT - deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem normas e legislação sobre o trânsito.

Parágrafo único- As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela SMT, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 5º- Constituem receitas da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT:

I - dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II - receitas oriundas das multas de trânsito aplicadas, em conformidade com o art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

III – receitas oriundas das taxas de remoção e depósito de veículos;

IV - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

V - remuneração por serviços prestados no exercício de suas competências;

VI - contribuições, auxílios, subvenções, doações e outras transferências da União, do Estado e do Município ou do setor privado;

VII - rendas, legados e doações;

VIII - outras receitas extraordinárias ou eventuais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

IX - a receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do Sistema de Trânsito;

X - os recursos auferidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infraestrutura em polos geradores de tráfego;

XI - a remuneração, a título de taxa de poder de polícia, decorrente de serviços prestados quanto ao gerenciamento do Sistema de Trânsito;

XII - rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

XIII - remuneração recebida pelo serviço que prestar às entidades conveniadas, públicas e privadas, relativas ao Sistema de Trânsito;

XIV - taxas pertinentes ao setor de Trânsito;

XV - toda e qualquer receita oriunda direta ou indiretamente da ação administrativa da SMT;

XVI - outros valores eventualmente recebidos.

Parágrafo único- Os valores das taxas previstas no inciso III do presente artigo serão definidas mediante Portaria exarada pelo Superintendente da SMT e reajustadas anualmente com base no IPCA acumulado dos últimos doze meses.

Art. 6º- Constituem patrimônio da SMT:

I - os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;

II - o que vier a ser estabelecido na forma legal.

Parágrafo único- Os bens e direitos da SMT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º- A SMT deve gerir suas receitas e patrimônio com acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, inclusive com relatório dos recursos arrecadados no período e no exercício e das aplicações efetuadas, acompanhadas dos prazos de resgate previsto.

Art. 8º- A SMT será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único- O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º- A SMT tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;
- IV - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art.10- O Conselho de Administração da SMT terá a seguinte composição:

- I - Superintendente da SMT;
- II - Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante do órgão ambiental do município;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- VI - um representante da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º- O Superintendente da SMT presidirá o Conselho;

§ 2º- O Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública será o Secretário do Conselho.

Art.11- O Conselho Fiscal da SMT terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal da Fazenda;
- II - um representante da Controladoria Geral do Município;
- III - um representante da SMT;
- IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único- A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art.12- A Diretoria da SMT tem a seguinte estrutura:

- I - Superintendência, que representa a entidade judicial e extra-judicialmente.
 - a) Procuradoria Jurídica e Administrativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Controlador Interno
- c) Auxiliar de Gabinete.

II - Diretoria de Trânsito:

- a) Gerente de Operação de Trânsito.
- b) Gerente de Trânsito
- c) Coordenador de Educação para o Trânsito.

III - Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Gerente Administrativo.

IV - Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia.

- a) Gerente de Infraestrutura e Tecnologia;
- b) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art.13- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe:

I - julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, quando necessário, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar relatório aos órgãos e entidades executivos de trânsito, executivos rodoviários e à Diretoria da SMT com informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - Outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único- A JARI terá regimento próprio na forma estabelecida pelo CONTRAN, através de decreto editado pelo Chefe do Executivo.

Art.14- A JARI terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente e seu respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da SMT e seu respectivo suplente, indicados pelo Superintendente da entidade;

III - um representante dos condutores de veículos e seu respectivo suplente, escolhidos pelo Prefeito, dentre os nomes indicados por suas entidades de classe



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

e cooperados de motoristas, em pleno funcionamento, todas representantes dos condutores de veículos do Município.

§ 1º- É vedado aos integrantes da JARI que não representam o órgão que impõe a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo municipal, bem como compor o Conselho Estadual de Trânsito.

§ 2º- O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º- O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 4º- A nomeação dos membros da JARI será feita por Decreto do Prefeito Municipal e deverá recair sobre pessoas de ilibada conduta, com, no mínimo, o segundo grau completo e conhecimentos sobre assuntos de trânsito.

§ 5º- Ao Presidente da JARI será atribuída uma remuneração equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-3.

§ 6º- Aos demais membros que integram a JARI será atribuída uma remuneração mensal equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-4.

§ 7º- Os membros da JARI não receberão, em nenhuma hipótese, nenhum tipo de gratificação.

Art. 15- As atribuições das Diretorias, das Coordenadorias e da Procuradoria Jurídica e as suas respectivas competências, serão estabelecidas em Regimento Interno editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Ficam criados, na estrutura da SMT, cargos em comissão constantes do Anexo III desta Lei, com os correspondentes símbolos:

I - Diretor Superintendente - CC – 1

II - Diretor de Trânsito - CC-2

III - Diretor Administrativo - CC-2

IV - Diretor de Infraestrutura e Tecnologia - CC-2

V - Procurador Jurídico e Administrativo - CC-2

VI – Controlador Interno - CC-2

VII - Gerente Administrativo - CC – 3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII - Coordenador de Gabinete - CC – 4
- VIX – Gerente de Infraestrutura e Tecnologia - CC – 3
- X - Coordenador de Educação do Trânsito - CC – 4
- XI – Gerente de Operação de Trânsito - CC – 3
- XII - Coordenador de Tecnologia da Informação - CC-4
- XIII - Gerente de Trânsito - CC - 3.

Art. 17- Ficam criados, na estrutura de SMT, cargos de provimento permanente, através de concurso público:

- I - Engenheiro de Trânsito;
- II - Agentes de Trânsito;
- III - Assistente Administrativo
- IV - Analista de Sistema;
- V - Motorista;
- VI - Auxiliar de Infraestrutura
- VII - Técnico em Contabilidade
- VIII - Agente de Limpeza
- IX - Agente de Infraestrutura
- X - Analista em Administração Finanças e Contabilidade
- XI – Técnico em Computação

§1º- Fica extinto o cargo de Guarda Municipal da estrutura da SMT e o seus atuais ocupantes serão postos em disponibilidade e poderão integrar o efetivo da Guarda Civil Municipal do município de Alagoinhas.

§2º- As atribuições do cargo de Agente de Trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito são aquelas definidas no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 18- Para a implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2025, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º- As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

§ 2º- Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 19- O servidor da SMT será submetido ao regime estatutário disciplinado pela Lei Complementar nº 007/03, tendo seu provimento em cargo efetivo, carreira, progressão, avaliação e desempenho, disciplinados na Lei Complementar nº 009/03, e o quadro de Cargos, estrutura e pré-requisitos estabelecidos nos anexos I e II da presente Lei Complementar.

§ 1º- Os vencimentos, remuneração e gratificação do Servidor público da SMT tem o seu valor fixado no anexo IV da Lei Complementar nº 128/2018, observadas as alterações previstas na presente lei complementar.

§ 2º- Os vencimentos dos cargos em comissão da SMT estão estabelecidos nos anexos da Lei Complementar nº 155/2022, observadas as alterações previstas na presente lei complementar.

Art. 20- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder às adequações no orçamento em curso, necessárias à aplicação desta Lei;

II - editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia;

III - firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho das competências da autarquia no âmbito municipal.

Art. 21- A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 22- A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e a União.

Art. 23- Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24- Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de ocorrências de trânsito.

Art. 25- Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 9º e o parágrafo único do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 125/2017.

Art. 26- O Executivo Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedir ato normativo que disponha sobre o Regimento Interno da SMT, conforme alterações promovidas pela presente Lei Complementar, definindo as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Alagoinhas - SMT.

Art. 27- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 11 de dezembro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO
NETO:25510231572

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2024.12.11 13:17:37 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

CARGOS: SMT	VAGAS
Auxiliar de infraestrutura	01
Agente de Limpeza	02
Motorista	02
Assistente Administrativo	11
Agente de Infraestrutura	02
Agente de Trânsito	50
Técnico em Contabilidade	01
Analista de Sistema	01
Engenheiro	01
Analista em Administração Finanças e Contabilidade	01
Técnico em computação	01

ANEXO II
ESTRUTURA DE CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

NÍVEL	CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
I	Auxiliar de Infra Estrutura	Ensino Fundamental
I	Agente de Limpeza	Ensino Fundamental
II	Agente de Infra Estrutura	Ensino Fundamental
III	Motorista	Nível Médio
III	Assistente Administrativo	Nível Médio
IV	Agente de Trânsito	Nível Médio(vacância)
IV	Agente de Trânsito	Nível Superior
V	Técnico em Computação	Nível Médio
V	Técnico em Contabilidade	Nível Médio
VI	Analista de Sistemas	Nível Superior - Análise de Sistemas
VI	Analista em Administração Finanças e Contabilidade	Nível Superior em Administração, Economia Contabilidade ou Ciências Contábeis
VII	Engenheiro	Nível Superior com formação em Engenharia de Trânsito

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Superintendente	CC - 1	1
Diretor Administrativo	CC - 2	1
Diretor de Trânsito	CC - 2	1
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia	CC - 2	1
Procurador Jurídico e Administrativo	CC - 2	1
Controlador Interno	CC - 2	1
Gerente Administrativo	CC - 3	1
Auxiliar de Gabinete	CC - 4	1
Gerente de Infraestrutura e Tecnologia	CC - 4	1
Coordenar de Tecnologia da Informação	CC - 4	1
Gerente de Operação de Trânsito	CC - 3	2
Gerente de Trânsito	CC - 3	2
Coordenador de Educação do Trânsito	CC - 4	1

Alagoinhas, 05 de Dezembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - SMTT

Atendendo à solicitação, elaborar o impacto orçamentário-financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas com a alteração na estrutura administrativa, passaremos fazer algumas considerações:

I – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, em atendimento aos preceitos da Lei Complementar nº. 101/2000, em seu art. 16, conforme a seguir:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não

infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada à Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2025, para não comprometer as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

II – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO

Conforme a Lei Complementar nº. 101/2000, a municipalidade é obrigada a atender aos percentuais estabelecidos para despesa com pessoal, vejamos a seguir:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal **exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias

III – DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

Com o intuito de demonstrar o percentual comprometido com despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, em Alagoínhas, no 2º quadrimestre de 2024, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Quadro a seguir está publicado no Diário Oficial do Município de Alagoínhas, no endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/alagoínhas/diarios/previsualizar/zVXO4Rj8>, na edição n.º 4.327, de 23 de setembro de 2024.

O Município de Alagoínhas gastou 2º quadrimestre de 2024, com pessoal o montante abaixo especificado, tendo como referencia o mês de Agosto de 2024 e os onze meses anteriores, vejamos a tabela:

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MAIO-AGOSTO/2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ALAGOÍNHAS - PODER EXECUTIVO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	689.113.702,34	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.070.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	464.504,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	10.103.168,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	674.476.030,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	271.525.344,66	40,25%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	364.217.056,38	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	346.006.203,56	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	327.795.350,75	

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL						2025		
2024			2024			1º Quadrimestre		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			Redutor Residual	Limite	% DTP
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)			
54,00 %	40,25 %	%						

A Receita Corrente Líquida - RCL a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de Alagoinhas gastou o equivalente a 40,25% da RCL com pessoal no 2º quadrimestre de 2024.

IV – DA ANALISE DO PROJETO DE LEI E SEU IMPACTO

Analisamos a mudança na Estrutura administrativa, através do Projeto de Lei, onde constatamos os seguintes fatos:

a) Redução do número de cargos comissionados.

Verificamos que haverá, caso o projeto de lei seja aprovado, uma redução no número de cargos comissionados, em 6,25% em relação a lei atual em vigor, conforme quadro resumo abaixo:

Estrutura Administrativa	Vagas
Lei Atual	16
Lei Proposta	15
Crescimento	-6,25%

b) Redução do gasto com folha de pagamento

Verificamos que haverá, caso o projeto de lei seja aprovado, um aumento no gasto com a folha de pagamento anual, em 6,34% em relação a lei atual, conforme quadro resumo abaixo:

ESTRUTURA ATUAL

SECRETARIA	TOTAL			
	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS	SALÁRIO ANUAL
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNS:	16	R\$ 64.093,74	R\$ 14.100,62	R\$ 1.037.891,30
TOTAL GERAL	16	R\$ 64.093,74	R\$ 14.100,62	R\$ 1.037.891,30

ESTRUTURA PROPOSTA

SECRETARIA	ANO 1				ANO 2	ANO 3
	TOTAL					
	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS	SALÁRIO ANUAL		
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNS:	15	R\$ 60.031,22	R\$ 13.206,87	R\$ 972.105,56	R\$ 1.069.316,11	R\$ 1.176.247,72
TOTAL GERAL	15	R\$ 60.031,22	R\$ 13.206,87	R\$ 972.105,56	R\$ 1.069.316,11	R\$ 1.176.247,72
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO	-6,25%	-6,34%	-6,34%	-6,34%		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				680.747.351,00	782.859.453,65	900.288.371,70
COMPROMETIMENTO COM A RCL				0,14%	0,14%	0,13%

c) Impacto no percentual geral de pessoal

Verificamos acima que o percentual de pessoal no mês de Agosto de 2024, alcançou 40,25%, o comprometimento da RCL e no exercício de 2025 poderá chegar a **40,39%** de acordo com os cálculos acima, apesar do aumento, ainda encontra-se dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que muito embora o Projeto de Lei em análise seja aprovado, permitindo a modificação da estrutura administrativa, a Lei de Responsabilidade Fiscal coíbe o aumento de despesas com pessoal com o seu índice acima do limite legal, que é de 54% da Receita corrente líquida.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se uma educação estimada anual de R\$65.785,74, na hipótese do preenchimento total das vagas no período compreendido a partir de janeiro de 2025.

É oportuno, todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, sendo, portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Portanto, releva a importância de evidenciar que o custo dessa implantação, causa impacto orçamentário/financeiro, porém sinalizamos a devida atenção ao limite legal de 54%.

Desse modo, esperamos ter contribuído e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites legais, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

S. m. j.